



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Pró-Reitoria de Extensão Universitária  
Av. Roraima, 1000 – Bairro Camobi – Cep: 97.105-900



## **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA, RADIOTERAPIA E CIRURGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM (LAORC-HUSM/UFSM)**

### **Capítulo I: Da LAORC-HUSM/UFSM, Sede, Duração e Filiação**

Art. 1º - Sob a denominação de LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA, RADIOTERAPIA E CIRURGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/UFSM, fundada em 15 abril de 2015, a seguir designada LAORC – HUSM/UFSM, fica instituída uma Associação Universitária, com sede e foro no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, 2ª andar, SALA 2009, localizada na AVENIDA RORAIMA, 1000, BAIRRO CAMOBI, CEP 97.105-900, com tempo de duração ilimitada, a qual se regerá pelo presente Regulamento Interno.

§ 1º - A filiação da LAORC – HUSM/UFSM aos Institutos da Universidade e a ABLAM, visa proporcionar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada nas áreas abrangidas pelos cursos da UFSM, promover eventos - como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados, entre outros - oferecidos aos discentes da UFSM e/ou à comunidade. É relevante salientar que a LAORC – HUSM/UFSM possui caráter eminentemente educador e procura construir um processo sólido e permanente de ensino-aprendizagem para discentes, membros e comunidade em geral.

§ 2º - A LAORC – HUSM/UFSM é aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias, os quais serão avaliados e votados em assembleia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias serão considerados o percentual acima do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição de ser adotada pela LAORC – HUSM/UFSM.

Parágrafo único - Todo membro terá direito a voto simples.

§ 3º - Cabe ao Núcleo de Liga da Pró-Reitoria de Extensão acompanhar as atividades da criação e registro de Ligas Acadêmicas da UFSM.

§ 4º - O convênio entre LAORC – HUSM/UFSM e a eventual instituição de serviço e pesquisa propicia aos membros da LAORC – HUSM/UFSM atuar em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da área.

§ 5º - A atuação dos membros da LAORC – HUSM/UFSM nos diversos campos de prática deve se adequar ao regulamento Institucional da UFSM. 7

## Capítulo II: Dos Objetivos

Art. 2º - A LAORC – HUSM/UFSM tem os seguintes objetivos básicos:

### **I - Didáticas:**

§ 1º - Proporcionar, aos alunos dos cursos de graduação de Medicina conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação.

§ 2º - Desenvolver eventos, técnicos científicos referentes à área de atuação da LAORC – HUSM/UFSM.

### **II - Científicas:**

§ 1º - Congregar acadêmicos dos cursos visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre área de atuação da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 2º - Promover debates e discussões, com temas científicos afins.

§ 3º - Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da LAORC – HUSM/UFSM, com o objetivo de divulgá-la.

§ 4º - Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisas.

### **III - Extensão:**

§ 1º - Trabalhar com temas relevantes à comunidade, no ambulatório da UFSM, acompanhando os pacientes.

§ 2º - Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sócio-político-cultural da área de atuação da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 3º - Ampliar os benefícios que a UFSM é capaz de propiciar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade.

§ 4º - Possibilitar a integração e conscientização dos acadêmicos, em relação à valorização dos trabalhos desenvolvidos com a comunidade.

## Capítulo III: Da Organização e Dirigente

Art. 3º - Em termos de representação, a Liga Acadêmica de Oncologia, Radioterapia e Cirurgia do Hospital Universitário de Santa Maria/UFSM é constituída por:

- I. Direção da LAORC – HUSM/UFSM – Conselho Executivo.
- II. Conselho Consultivo
- III. Membros

### **Seção I: Da Direção da LAORC-HUSM/UFSM – Conselho Executivo**

Art. 4º - A Direção da LAORC – HUSM/UFSM compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-presidente
- Coordenador de Extensão
- Coordenador de Pesquisa
- Coordenador de Ensino
- Coordenador administrativo
- Secretário Geral

§ único – A Direção da LAORC – HUSM/UFSM será constituída pelos membros titulares que serão, inicialmente, formados pelos membros fundadores.

Art. 5º- A Direção da LAORC – HUSM/UFSM é investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da assembleia geral.

Art. 6º.- Caberá ao Presidente da LAORC – HUSM/UFSM a responsabilidade de:

§ 1º - Coordenar a LAORC – HUSM/UFSM, convocar e dirigir as reuniões da assembleia, ordinária e extraordinária;

§ 2º - Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 3º - Convocar e presidir a assembleia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela LAORC – HUSM/UFSM;

§ 4º - Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º - Orientar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 6º - Assinar juntamente ao Coordenador Administrativo os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

§ 7º - Representar oficialmente a LAORC – HUSM/UFMS junto aos vários órgãos da UFMS e da comunidade.

§ 8º - Fazer-se presente obrigatoriamente nas reuniões ordinárias do Centro ou Diretório Acadêmico do curso correspondente à LAORC – HUSM/UFMS, sendo ainda facultativo ao presidente indicar um representante da LAORC – HUSM/UFMS para substituí-lo em tais atividades.

Art. 7º - O Vice-Presidente tem como responsabilidade:

§ único – Auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 8º - O Coordenador de Extensão tem como responsabilidade:

§ 1º - Prover estágios e atividades práticas aos membros da LAORC – HUSM/UFMS em parceria com o Coordenador de Ensino;

§ 2º - Elaborar e viabilizar projetos de extensão na área da LAORC – HUSM/UFMS;

§ 3º - Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

§ 4º - Promover o contato com patrocinadores e recepção de palestrantes;

§ 5º - Providenciar a elaboração, atualização e manutenção da home-page da LAORC – HUSM/UFMS: bem como passar por e-mail, ou outro meio julgado adequado, aos membros o boletim da LAORC – HUSM/UFMS;

§ 6º - Cuidar da criação de logotipos em computação gráfica.

Art. 8º - O Coordenador de Pesquisa tem como responsabilidade:

§ 1º - Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 2º - Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo de ligação entre o orientador e os pesquisadores;

§ 3º - Supervisionar juntamente com o coordenador o andamento da pesquisa;

§ 4º - Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da LAORC – HUSM/UFMS bem como a organização temática dos cursos extracurriculares;

Art. 9º - O Coordenador de Ensino tem como responsabilidade:

§ 1º - Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da LAORC – HUSM/UFMS;

§ 2º - Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 3º - Convidar professores para administrar aulas e atividades na LAORC – HUSM/UFSM;

§ 4º - Viabilizar, em parceria com o Coordenador de Extensão, estágios e atividades práticas da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 5º - Providenciar a reserva de salas de aula e o material de sonoplastia e audiovisual necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino.

Art. 10º - O Coordenador Administrativo tem como responsabilidade:

§ 1º - Processar a organização do faturamento;

§ 2º - Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela LAORC – HUSM/UFSM e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Coordenação da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 3º - Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta aos membros da LAORC – HUSM/UFSM bimestralmente.

§ 4º - Executar medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos. Deve administrar o patrimônio da LAORC – HUSM/UFSM e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente deve prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da LAORC – HUSM/UFSM e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da LAORC – HUSM/UFSM é de responsabilidade do Coordenador; que se torna obrigado a ressarcir-la, em caso de não comprovação das despesas.

Art. 11º - O Secretário tem como responsabilidade:

§ 1º - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - Preparar a redação de documentos oficiais e extra-oficiais da LAORC – HUSM/UFSM como: cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 3º - Atualizar o calendário e registros da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 4º - Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

§ 5º - Fornecer a agenda de palestras e cursos da LAORC – HUSM/UFSM aos membros da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 6º - Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 7º - Divulgar os eventos e reuniões da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 8º - Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;

§ 9º - Providenciar a organização de material a ser utilizado pela LAORC – HUSM/UFSM, como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico.

## **Seção II: Do Conselho Consultivo.**

Art. 12º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da LAORC – HUSM/UFSM e compõe dos seguintes membros:

- Presidente de Honra;
- Professor Coordenador;
- Professores Orientadores das áreas envolvidas.

Art. 13º - Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAORC – HUSM/UFSM.

Art. 14º - O Conselho Consultivo será composto por profissionais com experiência na área.

Art. 15º - A escolha do Conselho Consultivo será efetuada pelo Coordenador Geral por meio de nomeação.

§ 1º - O Professor coordenador deverá fazer parte do quadro da UFSM.

§ 2º - Conselho Consultivo poderá ser modificado sempre que necessário.

§ 3º - Os professores orientadores das áreas envolvidas poderão ser residentes, mestres, doutores e pós-doutores onde deverão fazer parte do quadro da UFSM.

## **Seção III: Da Assembleia Geral**

Art. 16º - A assembleia será constituída por todos os membros da LAORC – HUSM/UFSM quites com todas as obrigações propostas por este Regulamento Interno, e eventualmente por membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo presentes na assembleia geral terão direito a voto somente para critério de desempate.

Art. 17º - As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente.

§ 2º - As assembleias ordinárias terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais. A

realização de eleições para a Coordenação da LAORC – HUSM/UFSM será realizada anualmente.

§ 3º - As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram as seguintes exigências:

- Deverá ser convocado pelo Coordenador Geral com sete dias de antecedência.
- Poderá ser convocada pela metade mais um dos membros.

Art. 18º - O quorum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da LAORC – HUSM/UFSM, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia caberá a diretoria tomar as decisões.

Art. 19º - As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia.

#### **Capítulo IV: Dos Membros**

Art. 20º - Poderão ser considerados membros integrantes da LAORC – HUSM/UFSM somente acadêmicos do curso de medicina da UFSM.

§ 1º - A Liga definirá o período para o ingresso do membro efetivo da LAORC – HUSM/UFSM nas atividades regulares da LAORC – HUSM/UFSM.

Art. 21º - A LAORC – HUSM/UFSM tem as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Associado, Coordenador, Orientador, Co-Orientador e Colaborador.

§ 1º - Aos membros que ingressaram na LAORC – HUSM/UFSM e participaram da sua fundação no primeiro ano será concedido o título de membro Fundador.

§ 2º - Será membro Efetivo aquele que ingressar na LAORC – HUSM/UFSM por meio do exame de seleção, realizado periodicamente.

§ 3º - Poderão ser membros Associados os acadêmicos e pós-graduandos que desejarem participar das reuniões científicas, sem os direitos dos demais membros, quando aberta ao público.

§ 4º - Poderá ser Coordenador, o acadêmico, devidamente matriculado na UFSM, que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, ou por indicação de algum outro Coordenador, desde que seja aceito por 2/3 da Assembleia. O coordenador poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para de aceitação.

§ 5º - Poderá ser Orientador o profissional e/ou docente da UFSM interessado em supervisionar as atividades da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 6º - Poderá ser Co-Orientador o profissional e/ou docente interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da LAORC – HUSM/UFMS.

§ 7º - Poderá ser Colaborador o profissional, docente e/ou discente interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da LAORC – HUSM/UFMS.

§ 8º - O Coordenador e o Presidente são os únicos integrantes que poderão permanecer nos cargos na **LAORC-HUSM/UFMS** por tempo indeterminado e ilimitado.

§ 9º – Aos membros efetivos, é permitida a permanência na LAORC – HUSM/UFMS por um período máximo de 1 ano (dois semestres), podendo ser renovados por mais dois, mediante aprovação em processo de seleção.

## **Capítulo V: Da Seleção dos Membros e Eleição da Diretoria**

### **Seção I: Da Seleção dos Membros**

§ 1º - Haverá seleção dos acadêmicos que desejarem ser membros efetivos da **LAORC-HUSM/UFMS** de acordo com critérios e vagas estipulados pela diretoria.

§ 2º – A seleção de novos integrantes dar-se-á semestralmente e/ou anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas e, se necessário, poderá haver nova seleção, podendo concorrer os já associados (conforme artigo 20º do paragrafo 8º deste estatuto).

§ 3º – Deverá ser publicado edital do processo seletivo com 15 dias de antecedência.

Art. 21 - A seleção de novos integrantes dar-se-á semestralmente e/ou anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas e, se necessário, poderá haver nova seleção, podendo concorrer os já associados (conforme artigo 20º do paragrafo 8º deste estatuto), através de processo seletivo (ficha de inscrição, entrevista, análise do Currículo Lattes, participação nos cursos de capacitação organizados pela LAORC – HUSM/UFMS sendo estipulado 10% de bônus sobre a nota final e/ou prova), no qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto. Cada atividade terá sua devida pontuação, a ser decidida pelo grupo, em reunião ampliada da Diretoria, no período de organização do processo seletivo.

§ 1º – Um Conselho de Avaliação, de composição decidida em reunião ordinária, formado por membros efetivos e/ou orientadores e/ou membros colaboradores da LAORC – HUSM/UFMS irá avaliar o acadêmico por meio dos critérios de seleção adotados em edital.

§ 2º - A admissão de novos membros deve ser baseada em um edital previamente divulgado e elaborado pelo Conselho de Avaliação, sendo que será cobrada uma taxa de inscrição para o mesmo.

§ 3º – A seleção de novos membros poderá ser antecipada ou adiada de acordo com decisões tomada em Assembleia por maioria simples.

§ 4º – Somente acadêmicos do curso de medicina da UFSM, poderão se candidatar às vagas da LAORC – HUSM/UFSM que serão divulgadas em edital. Exige-se, entretanto, que o (a) estudante esteja cursando a disciplina de Patologia ou semelhante.

§ 5º – As inscrições deverão ser realizadas através do site da liga (<http://laocr-husm-ufsm0.webnode.com/processo-seletivo/>) clicando no banner “FAÇA A SUA INSCRIÇÃO CLICANO AQUI” quando estiverem em período de inscrição.

§ 6º – Havendo empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- 1 - Pontuação nas questões de casos clínicos da prova.
- 2 - Semestre mais avançado no curso.
- 3- Maior idade.

§ 7º – O resultado do processo seletivo será divulgado em até **7 dias úteis** após a realização da prova.

Art. 23º - A convocação para a seleção será feita por meio de avisos afixados nos quadros da UFSM, sendo o mínimo de quinze dias antes da realização das mesmas.

## Capítulo VI: Dos Direitos e Deveres

Art. 24º - São direitos dos membros da LAORC – HUSM/UFSM:

§ 1º - Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º - Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da LAORC – HUSM/UFSM mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º - Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 4º - Receber certificados referentes a atividades realizadas pela LAORC – HUSM/UFSM, seguindo o que foi definido neste Regulamento;

§ 5º - Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º - Requerer a convocação da assembleia geral, na forma prevista neste Regulamento;

§ 7º - Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na LAORC – HUSM/UFSM;

§ 8º - Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela LAORC – HUSM/UFSM;

Art. 25º - São deveres dos membros da LAORC – HUSM/UFSM:

§ 1º - Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º - Cumprir as disposições do presente Regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º - Realizar e publicar nos anais da Jornada de Extensão ou da Jornada Científica, pelo menos um trabalho, durante o período de permanência na LAORC – HUSM/UFSM, sem o qual será impossibilitado de receber certificados de participante da LAORC – HUSM/UFSM;

§ 4º - Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da LAORC – HUSM/UFSM. Cabe-lhe, ainda, participar de ao menos uma atividade de extensão e de uma atividade de pesquisa realizadas pela LAORC – HUSM/UFSM.

§ 5º - Zelar pelo patrimônio do local onde está sendo realizada as atividades em que o membro está participando, e pelo patrimônio e material da LAORC – HUSM/UFSM indenizando-o quando a ele causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pela Coordenação;

§ 6º - Representar a LAORC – HUSM/UFSM uma vez assumindo o compromisso de determinada atividade;

§ 7º - Participar do processo eleitoral através do voto.

## **Capítulo VII: Do Código Disciplinar**

Art. 26º - Os integrantes da LAORC – HUSM/UFSM devem respeitar e cumprir o presente Estatuto.

Art. 27º - Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

## **Capítulo VIII: Das Comissões**

Art. 28º - Poderão ser criadas, dentre os membros da LAORC – HUSM/UFSM, comissões que são órgãos que tem por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não governamentais.

§ 1º - As comissões serão formadas pelos membros da Coordenação e membros efetivos.

§ 2º - As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas; bem como preparar os temas propostos pela Coordenação, para debate em sessões terminais.

§ 3º - As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pela Diretoria Executiva, devendo, portanto, obediência a ela e ao presente Estatuto.

§ 4º - As comissões que possuem um número de faltas sem justificativas acima do estabelecido (25%) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da LAORC – HUSM/UFSM.

Art. 28º - Perde-se a condição de membro efetivo da LAORC – HUSM/UFSM:

§ 1º - Pela renúncia.

§ 2º - Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso.

§ 3º - Por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da LAORC – HUSM/UFSM, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 4º - Por indisciplina durante as atividades da LAORC – HUSM/UFSM, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito.

Art. 29º - O membro que for excluído da LAORC – HUSM/UFSM terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 30º - O limite máximo de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) para os membros efetivos da LAORC – HUSM/UFSM.

## **Capítulo IX - Das Penalidades**

Art. 31º - Os membros da LAORC – HUSM/UFSM estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I - Advertência por parte da Coordenação da LAORC – HUSM/UFSM, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da LAORC – HUSM/UFSM no ato da terceira advertência;

II - Exclusão mediante falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pela Coordenação, diretamente ao interessado.

§ 2º - É considerado falta grave o não comparecimento, às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa, 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas – sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano.

§ 3º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Coordenação da LAORC – HUSM/UFSM podendo ou não ser aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro a atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar sua substituição com outro participante da LAORC – HUSM/UFSM.

## **Capítulo X: Do Funcionamento e das Atividades**

Art. 32º - As reuniões e o programa da LAORC – HUSM/UFSM deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º - O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias podem constar de cursos e/ou palestras.

§ 2º - As atividades da Liga serão exercidas fundamentalmente nos horários extracurriculares.

Art. 33º - Os acadêmicos membros deverão participar da organização de eventos científicos.

§ 1º - A Coordenação, juntamente com os membros da LAORC – HUSM/UFSM, deverá organizar pelo menos um evento por semestre no período de duração da LAORC – HUSM/UFSM.

§ 2º - Os membros da LAORC – HUSM/UFSM têm o compromisso de participar de todos os eventos promovidos pela LAORC – HUSM/UFSM.

Art. 34º - As atividades da Liga constam de: reuniões científicas semanais com duração de uma hora (incluindo aulas expositivas, discussão de artigos científicos – e apresentação de casos clínicos); estágios em ambulatórios mensais nas áreas de Cancerologia Clínica, Cancerologia Cirúrgica e Radioterapia; participação em projeto de extensão e incentivo à publicação de pôsteres/artigos e participação em projetos de pesquisa e organização de eventos relacionados à Cancerologia.

Art. 35º - Compete à LAM/UFSM:

- I. Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;
- II. Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das LAM/UFMS na instituição de ensino;
- III. Manter atualizado seu cadastro junto à ABLAM.

## **Capítulo XI: Entidades Fiscalizadoras das Ligas**

Artigo 36°. A LAORC – HUSM/UFMS reconhece a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) com entidade de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

§ 1º: A LAORC – HUSM/UFMS funcionará de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

§ 2º. A LAORC – HUSM/UFMS manterá atualizado o seu cadastro junto a ABLAM;

Artigo 37°. A LAM/UFMS tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo, à qual compete:

- I. Cadastrar as LAM anualmente;
- II. Fiscalizar as atividades das LAM;
- III. Facilitar o acesso e a comunicação das LAM entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;
- IV. Fornecendo a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga.

## **Capítulo XII: Da Manutenção**

Art. 38º - A LAORC – HUSM/UFMS manter-se-á através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

Parágrafo único - Será vetada a cobrança de mensalidades dos integrantes, bem como taxas para seleção.

## **Capítulo XIII: Das Disposições Finais**

Art. 39º - A revisão deste Regulamento poderá ser solicitada pelos membros do Colegiado de Extensão, a qualquer tempo.

Art. 40º - É facultativo à Coordenação criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único: Ao membro que participar desses cargos transitórios é assegurado certificado pelo período que fizer juízo.

Art. 41º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Art. 42º – Cada Liga possuirá seu próprio regulamento com disposições próprias, contanto que esse não fira os artigos do regulamento e regimento geral. Ainda que com sutis diferenças, o regulamento de cada Liga deverá obedecer à mesma organização e formatação que o molde.

Art. 43º – Os casos omissos neste Regulamento, ou situações nas quais o coordenador julgar necessárias, serão decididos em assembleia mediante a opinião democrática de todos os presentes.

SANTA MARIA (RS), 14 DE ABRIL DE 2015.



Wilker Moraes Borges  
Presidente Discente da LAORC – HUSM/UFMS

Profa. Dra Raíssa Londero Chemelo  
Coordenador Docente da LAORC – HUSM/UFMS

*ESTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.*